



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

CONTRATO PMSG Nº. 012/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A CONSTRUTORA MARQUISE S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins, conforme Decreto nº. 016/2016, o **Sr. DAVI LUZ FONSECA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 07976017-9 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 002.747.387-24, de um lado; e de outro, como **CONTRATADA: CONSTRUTORA MARQUISE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com sede na Avenida Pontes Vieira, nº. 1.838, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-238, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.950.702/0001-85, neste ato representado por **HUGO NERY DOS SANTOS**, portador do RG nº. 939-4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.224.745-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme tabela detalhada no item 3.1.1.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação de nº. 004/2015 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 105.960.570,96 (cento e cinco milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), representando um valor mensal estimado de R\$ 4.415.023,79 (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, vinte e três reais e setenta e nove centavos), dos quais R\$ 41.748.464,96 (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) são referentes à mão-de-obra, e R\$ 64.212.106,00 (sessenta e quatro milhões, duzentos e doze mil e cento e seis reais) são referentes a materiais e equipamentos.

3.1.1. Os preços unitários a serem adotados para faturamento, frente à quantidade mensal estimada, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QTDE MENSAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares	19.050 Ton	178,46	3.399.663,00
2	Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)	34,84 Ton	1.615,09	56.269,74
3	Coleta e transporte ao destino final de entulho	7.000,00 Ton	86,35	604.450,00
4	Coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	100 Ton	310,95	31.095,00
5	Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)	10 Equipes	18.883,97	188.839,70
6	Coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis (coleta seletiva)	182 Ton	210,57	38.323,74
7	Limpeza mecanizada de rios, córregos e canais	1 Equipe	96.382,61	96.382,61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	4.415.023,79
TOTAL ESTIMADO – 24 MESES (R\$)	105.960.570,96

3.2. Os referidos preços da CONTRATADA correspondem à perfeita realização dos serviços. O preço mensal contratual – salvo menção explícita em contrário – considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes, transportes, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução de serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato.
- e) Fornecimento, operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento de objeto contratual.
- f) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, despesas de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a Fatura respectiva, juntamente com as certidões de quitação dos tributos municipais, estaduais e federais, além de certidões de quitação junto ao INSS e FGTS.

3.4. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços (aferível por meio do atesto da fiscalização contratual), mediante apresentação do recibo competente.

3.5. Fica estabelecido que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, será acrescido multa de 1% (um por cento), calculado sobre o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (índice Geral de Preços Mercado), calculados "pró rata die" entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços unitários referidos no item 3.1.1 será processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, de acordo com o seguinte critério:

Os Preços a serem contratados permanecerão irreeajustáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

- R – É o valor do reajustamento procurado;**
- I – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;**
- I_0 – Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;**
- V – É o Valor inicial contratual do Serviço.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma que alude o Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, o referido contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de São Gonçalo/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2103.2.241
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- FONTE DE RECURSOS: 00 e 14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

7.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

7.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

8.7. Atender, dentro das suas responsabilidades contratuais, ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

8.8. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

8.9. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços

8.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

8.11. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE

8.12. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº. 8666/93 Artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira, requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 9.4 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra "c" deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações:

- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por falta de comunicação aos munícipes de quaisquer mudanças no calendário de coleta domiciliar;
- c) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento aos pedidos de informações e dados por parte da CONTRATANTE;
- e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento do acesso da fiscalização e responsável legal da SEMIURB às dependências e instalações da CONTRATADA;
- f) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- g) 25 (vinte e cinco) toneladas de coleta domiciliar por roteiro não realizado;
- h) 7 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- i) 10,00% (dez por cento) do valor mensal estimado da equipe de coleta seletiva por roteiro não realizado;
- j) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- k) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- l) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- m) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pela emissão de fumaça negra acima dos padrões estabelecidos pelo PROGRAMA DE CONTROLE DE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- POLUIÇÃO DO AR (PROCONVE) do CONAMA, pelos veículos da CONTRATADA. Aplicação da multa deverá ser realizada por funcionário/técnico devidamente qualificado para tal finalidade;
- n) 15 (quinze) toneladas de coleta domiciliar pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
 - o) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
 - p) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
 - q) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregado sem uniforme e/ou EPI's;
 - r) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar a troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
 - s) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

9.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

9.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor e manualmente (onde não seja possível circular veículo) em um período de trabalho.

9.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

9.7. As multas serão descontadas do valor da Garantia.

9.7.1. Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas pedras ou danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Limpeza Urbana da PMSG (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMSG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) a CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do art. 79 parágrafo segundo da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável à lavratura do termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº. 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

São Gonçalo, 31 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	CONSTRUTORA MARQUISE S/A.
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____